



2238302

00135.210101/2021-02



## MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Secretaria-Executiva

Gabinete da Secretaria-Executiva

OFÍCIO N.º 703/2021/GAB.SE/SE/MMFDH

Brasília, 28 de maio de 2021.

À Assessoria Parlamentar

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.423/2020. Senado Federal.**

1. Cumprimentando-os cordialmente, faço referência ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 46/2021/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH (2188835), que encaminha o Ofício nº 205/SF/2021 (2187780), de 12 de maio de 2021, do Senado Federal, por meio do qual a Senadora Mara Gabrilli remete o Requerimento nº 2423, de 2020.

2. Nesse Requerimento, a Senadora solicita ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH *informações sobre todas as ações direcionadas para as pessoas com deficiência e realizadas pelo governo federal, durante a pandemia, em todas as pastas, uma vez que se encontra sob sua responsabilidade Secretaria Nacional que atua como ponto focal das políticas para este segmento, em atenção ao art. 33, 1, da Convenção da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), ratificada pelo Brasil com status de Emenda à Constituição.*

3. Inicialmente, cabe informar que este Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é o órgão da administração pública federal direta que tem como competência, dentre outros, conforme dispõe o Decreto nº 10.174, de 2019:

- I - elaborar políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da pessoa com deficiência;
- II - articular iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos, com respeitos aos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito; e
- III - combater todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância.

4. Em sua estrutura, compete à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD), dentre outras atribuições elencadas no artigo 33 do Anexo I do referido Decreto, coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência e coordenar ações de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, objetivando a sua plena inclusão na sociedade.

5. Em que pese essas competências, as ações destinadas direta e indiretamente a pessoas com deficiência não são desenvolvidas e implementadas exclusivamente por essa Secretaria, uma vez que a pessoa com deficiência pode ser mulher, criança ou adolescente, idosa, negra ou de povo tradicional, ou seja, ela também é beneficiada por iniciativas voltadas para esses públicos desenvolvidas por outras Secretarias da Pasta.

6. Diante dessa transversalidade, o Ministério instituiu o Comitê Técnico Covid-19, por meio da Portaria nº 683, em 19 de março de 2020. No âmbito desse Comitê, todas as Secretarias Nacionais têm representação e participam ativamente da construção de iniciativas individuais e integradas de promoção, proteção, defesa e enfrentamento a violações de direitos humanos no contexto de pandemia.

7. Pelos trabalhos do Comitê, um conjunto diversificado e abrangente de ações tem sido desenvolvido com vistas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência. A seguir, lista-se essas iniciativas:

**AÇÕES DESTE MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS PARA:****1. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EM GERAL):**

I - Divulgação de vídeo institucional, para as redes sociais, voltado para pessoas com deficiência e com doenças raras, orientando-os para a prevenção contra a COVID-19.

- Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/ministerio-divulgacao-orientacoes-para-pessoas-com-deficiencia-contra-o-novo-coronavirus-covid-19>.

II - Elaboração de cartilhas em formato HTML acessível, com tradução para Libras e descrição de todas as imagens, contendo informações sobre a COVID-19.

III - Informações gerais sobre Pessoas com deficiência e com doenças raras e a Covid-19.

- Disponível em: <https://sway.office.com/tDuFxzFRhn1s8GGi?ref=Link>

IV - Orientações a profissionais de saúde que atuam com pessoas com deficiência, reforçando os cuidados no atendimento, especialmente o domiciliar, mas também os ambulatoriais, hospitalares e institucionais.

- Disponível em: <https://sway.office.com/j2akoXNcMGj7Q2cn?ref=Link>

V - Perguntas e Respostas em formato HTML acessível com as informações sobre a COVID-19 voltado para pessoas com doenças raras.

- Disponível em: <https://sway.office.com/TsIUGNeDgKS2gy0i?ref=Link>

VI - Orientações e estratégias para auxiliar as crianças com deficiência no acompanhamento das atividades escolares.

- Disponível em: <https://sway.office.com/VLf4k28zYjefB3QD?ref=Link>

VII - Cartilha para auxiliar as pessoas com deficiência e com doenças raras, seus familiares e os profissionais de saúde a manterem rotinas de habilitação, reabilitação e outros cuidados em suas respectivas residências com atendimentos realizados por meio de tecnologias.

- Disponível em: <https://sway.office.com/fz1GEE3FmpXePKJe>

VIII - Cartilha “INFORMAÇÕES SOBRE O AUXÍLIO EMERGENCIAL” e “Guia de como Sacar o Auxílio Emergencial de R\$ 600,00 do Governo Federal” da CEF.

- Disponíveis em: <https://sway.office.com/waomU7d3QjnE4aVY?ref=Link> e <https://sway.office.com/h17G5VV2RTa3xNp0?ref=Link>

IX - Cartilha “Direitos Humanos dos Brasileiros no Exterior no contexto da COVID-19”.

- Disponível em: <https://sway.office.com/xmFK9mACBV0BcQob?ref=Link>

X - Elaboração e disponibilização da Cartilha “Orientações de Brincadeiras para famílias com crianças com transtorno do espectro autista” elaborada em parceria com a Associação Brasileira de Integração Sensorial – ABIS.

- Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/setembro/cartilha-da-dicas-de-brincadeiras-para-familias-de-criancas-com-transtorno-do-espectro-autista>

XI - Divulgação de Caderno de Comunicação Alternativa e Ampliada (CAA), para apoiar a comunicação do indivíduo no contexto de internação hospitalar.

- Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/mai/PRANCHASDECOMUNICAOALTERNATIVACOVID19\\_TerapiaOcupacional\\_UFRJ.pdf/view](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/mai/PRANCHASDECOMUNICAOALTERNATIVACOVID19_TerapiaOcupacional_UFRJ.pdf/view)

XII - Mapeamento de perfil de entidades que atendem a pessoas com deficiência e com doenças raras.

XIII - Articulação junto:

- à Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão para a promoção de acessibilidade nas transmissões dos informativos sobre a Covid-19 na TV;
- ao Fórum Brasileiro de Conselhos Estaduais de Direitos da Pessoa com Deficiência - FORBRACE, com solicitação de informações sobre casos de Covid-19 reportados pelos Conselhos de Direitos;
- aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal com informações e recomendações sobre a acessibilidade e demais preocupações relacionadas às pessoas com deficiência e doenças raras;
- à Caixa Econômica Federal e ao Ministério da Cidadania sobre a necessidade de se observar as regras de acessibilidade para veiculação de campanhas de informação de utilidade pública como as do auxílio emergencial;
- à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) solicitando o diálogo e o reforço, junto às operadoras de saúde, para que não implementem medidas que possam restringir ou até mesmo provocar a interrupção do acesso das Pessoas com Deficiência à continuidade de seus tratamentos indicados, principalmente aqueles anteriormente realizados pelas vias presencial e home care e que agora, são realizados à distância e de forma on-line;
- ao Ministério da Cidadania (MC) e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para abastecimento com gêneros alimentícios, insumos e materiais de usos dos profissionais e cuidadores e outros materiais considerados essenciais à manutenção da prestação de serviços de acolhimento a pessoas com deficiência e com doenças raras em Instituições de Longa Permanência e demais entidades que lhes prestam atendimento;
- ao Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) solicitando as estatísticas de quantas Pessoas com Deficiência foram contaminadas pelo novo Coronavírus no Brasil; e
- ao Ministério da Saúde (MS) para a identificação de pessoas com deficiência no formulário de registro daquele ministério sobre a Covid-19 e para o reconhecimento do grupo populacional das pessoas com deficiência e com doenças raras como parte do público recepcionário da vacina para imunização contra a COVID-19 nos grupos prioritários.

XIV - Elaboração e encaminhamento ao Ministério da Saúde de PROTOCOLO HOSPITALAR VOLTADO AOS CUIDADOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM DOENÇAS RARAS EM CASOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - COVID-19 (2235709).

XV - Elaboração e encaminhamento ao Ministério da Saúde de RECOMENDAÇÕES VOLTADAS AOS CUIDADOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM DOENÇAS RARAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA - COVID-19 (2235713).

XVI - Ampliação da acessibilidade nos canais de denúncia disponíveis via DISQUE 100, LIGUE 180, site ouvidoria.mdh.gov.br e por meio do aplicativo “Direitos Humanos Brasil” incluindo atendimento via webchat e videochamada em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). A divulgação das informações sobre a rede de proteção à violência e demais violações de direitos são feitas também mediante publicação nas redes sociais (Instagram/Facebook/Twitter/Site), todas contendo recursos de acessibilidade.

- Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/>

2.

## MULHERES COM DEFICIÊNCIA:

I - Implantação do Projeto **Agricultura da Vida**, que visa a capacitação da pequena produtora agrícola para a produção de alimentos adequados à nutrição materno fetal e para as Boas Práticas Agrícolas - BPA, com o objetivo, dentre outros, de (re)inserir a mulher produtora no mercado;

II - Implantação do Projeto **Recanto**, que visa humanizar a execução da pena da mulher privada de liberdade e o acolhimento da mulher dependente química, em comunidade terapêutica, tendo em vista o contexto de pandemia e a tendência de aumento de uso de drogas em decorrência das implicações socioeconômicas e para as relações interpessoais desse contexto;

III - Implantação do Projeto **Mães Unidas**, que visa oferecer apoio relacional às gestantes e às mães de crianças com até dois anos de idade, por meio do acompanhamento de mães voluntárias, bem como promover o fortalecimento de vínculos familiares, a saúde e a cidadania dessas mulheres e crianças; e

IV - Implantação do Projeto **Bem Gestar e Acolher**, que tem a finalidade de implementar a experiência positiva da gestação-parto-puerpério e do combate à morbimortalidade materno-infantil, por meio de uma rede multidisciplinar de acolhimento à gestante e à mulher em fase de puerpério.

2.1. Para além das ações citadas de cada projeto, em todos eles, está previsto módulo para o desenvolvimento de ações voltadas à orientação e informação da população com vistas à prevenção da Covid-19 e à disseminação do vírus.

3.

## FAMÍLIAS COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

I - Oferta de apoio psicológico para crianças incluídas em programas de atendimento e acompanhamento – psicosocial, de saúde e outros, por meio do projeto **Promoção de Saúde Mental no contexto da pandemia**, uma parceria com a Federação Brasileira de Terapias Cognitivas;

II - Lançamento da cartilha de Prevenção aos Acidentes Domésticos e de Primeiro Socorros para informar os pais e responsáveis, com fins de proteger a população infanto-juvenil, inclusive com deficiência;

III - Veiculação de materiais informativos, tais como a Cartilha “Reconecte” – uso saudável das novas tecnologias, a Cartilha “Acolha à Vida” – prevenção ao suicídio e automutilação, a Cartilha “Família Protetora” – combate à pedofilia, e o folder sobre “Fortalecimento de vínculos familiares no contexto da pandemia”;

IV - Lançamento da **Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, instituída pelo Decreto nº 10.570/2020**, que busca articular os esforços entre o Governo federal e a sociedade civil, em prol da valorização, do apoio e do fortalecimento dos vínculos familiares;

V - Implantação do **Programa "Reconecte"**, que visa fortalecer os vínculos familiares por meio do uso inteligente das novas tecnologias, fornecendo acesso mais amplo ao conhecimento científico às famílias e à população em geral, a respeito do uso de recursos tecnológicos de maneira adequada, abordando aspectos sociais, educacionais, e de saúde física e psíquica, visando assim a aquisição de uma maior consciência sobre as consequências do uso tecnológico; e

VI - Ações para o aprimoramento de procedimentos de adoção, buscando amparo aos órfãos da Covid-19, em particular promovendo e sensibilizando a sociedade sobre a adoção necessária, ou seja, a adoção tardia (adoção de crianças com mais de 4 anos), a **adoção especial (adoção de crianças com deficiência física ou intelectual ou doenças crônicas)** e a adoção inter-racial, que será tema a ser abordado no Dia Nacional da Adoção, 25 de maio.

4.

## CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA:

### a)MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO COM OPERADORES DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE:

I - Carta de Orientações aos Municípios: posicionamento da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente acerca do trabalho desenvolvido pelos Conselhos Tutelares em todo o território Nacional no contexto da pandemia. Vide link: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/ministerio-e-cnm-orientam-gestores-municipais-sobre-funcionamento-de-conselhos-tutelares-na-pandemia/RECOMENDACOES\\_CNM.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/ministerio-e-cnm-orientam-gestores-municipais-sobre-funcionamento-de-conselhos-tutelares-na-pandemia/RECOMENDACOES_CNM.pdf)

II - Carta aos agentes do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente: orientações sanitárias para operadores de Direitos Humanos no âmbito da pandemia. Vide link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2020-2/marco/ministerio-divulga-recomendacoes-aos-conselhos-tutelares-relacionadas-ao-coronavirus>

III - Carta aos Gestores Estaduais de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente: apresentação das ações desenvolvidas no âmbito específico da SNDCA para o enfrentamento da pandemia COVID-19.

IV - Campanha on-line de prevenção à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes em razão do confinamento domiciliar em tempo de combate ao COVID-19. Vide link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/FAMILIAPROTECTORA.pdf>

V - Campanha on-line para orientar pais e responsáveis (famílias) a falar a respeito do Coronavírus com crianças e adolescentes. Vide link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2020-2/marco/ministerio-lanca-material-sobre-o-novo-coronavirus-para-criancas-e-adolescentes>

VI - Campanha on line: "Pequenos heróis contra o vilão coronavírus". Vide link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/edital-premiara-as-melhores-mascaras-de-protecao-criadas-por-criancas>

VII - Cartilha: "Criança Segura - Prevenção aos Acidentes Domésticos e Guia Rápido de Primeiros Socorros". Vide link: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/ministerio-publica-guia-de-prevencao-a-acidentes-domesticos-e-primeiros-socorros/SNDCA\\_PREVENCAO\\_ACIDENTES\\_A402.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/ministerio-publica-guia-de-prevencao-a-acidentes-domesticos-e-primeiros-socorros/SNDCA_PREVENCAO_ACIDENTES_A402.pdf)

VIII - Cartilha BRINCART: Brincando nos fortalecemos contra o vilão corona vírus. Vide link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/mmfdh-lanca-guia-de-brincadeiras-para-a-quarentena/manualbrincarte.pdf>

IX - Cartilha: Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes – Abordagem de Casos Concretos em uma Perspectiva Multidisciplinar e Interinstitucional (2020). Vide link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilhamaiolaranja.pdf>

X - Cartilha: Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes – Abordagem de Casos Concretos em uma Perspectiva Multidisciplinar e Interinstitucional (2021). Vide link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioLaranja2021.pdf>

XI - Recomendação nº 01/2020 do CONANDA: Proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19. Vide link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/recomendacoes-conanda/recomendacao-no-01-de-23-de-marco-de-2020.pdf>

XII - Recomendação nº 02/2020 do CONANDA: Utilização de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente em ações de prevenção ao impacto social decorrente do COVID-19. Vide Link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/recomendacoes-conanda/recomendacao-no-02-sobre-a-utilizacao-de-recursos-do-fundo-dos-direitos-das-criancas-e-adolescentes-em-acoes-de-prevencao-ao-impacto-social-decorrente-do-covid-19.pdf>

XIII - Recomendação nº 03/2020 do CONANDA: Ações para a efetividade da Resolução CONANDA nº 181/2016 durante a pandemia do covid-19 (Dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil). Vide Link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/recomendacoes-conanda/recomendacao-no-03-de-05-de-maio-de-2020.pdf>

XIV - Recomendação nº 06/2020 do CONANDA: Orienta sobre a prorrogação da validade, durante a pandemia da COVID-19, dos registros das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas e projetos não governamentais e governamentais que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Vide Link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/recomendacoes-conanda/recomendacao-no-06-de-24-de-julho-de-2020.pdf>

XV - Live com a Ministra e Secretário Maurício (SNDCA) - 21/04/2020: Debate sobre as ações de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19);

XVI - Live para Conselheiros Tutelares - 13/04/2020: Apresentação de iniciativas da SNDCA para fortalecer a atuação dos CTs durante a pandemia COVID-19 e capacitar para uso do SIPIA pelos CTs;

XVII - Vídeo com o secretário Maurício Cunha (SNDCA) - 24/03/2020, com pedido para zelar pelas crianças e adolescentes na pandemia do coronavírus;

XVIII - Nota Pública CONANDA: Apoio ao Projeto da Auditoria Fiscal do Trabalho para Proteção ao Adolescente Trabalhador no Período da Pandemia de Covid-19. Vide Link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/notas-publicas-1/nota-publica-de-apoio-ao-projeto-da-auditoria-fiscal-do-trabalho-para-protecao-ao-adolescente-trabalhador-no-periodo-da-pandemia-de-covid-19.pdf>

XIX - Nota Pública CONANDA: Reabertura das Escolas e a proteção à saúde e à vida de Crianças e Adolescentes durante a Pandemia do Covid-19. Vide link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/notas-publicas-1/nota-publica-sobre-a-reabertura-das-escolas-e-a-protecao-a-saude-e-a-vida-de-criancas-e-adolescentes-durante-a-pandemia-do-covid-19.pdf>

XX - Orientações sobre o uso de novos Instrumentais no âmbito do Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes ameaçados de Morte – PPCAAM, em virtude do distanciamento social obrigatório durante a pandemia causada pelo COVID-19;

XXI - Orientações aos gestores e equipes técnicas acerca da prevenção à infecção do Coronavírus no âmbito do Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes ameaçados de Morte – PPCAAM;

XXII - Orientações sobre assistência a crianças e adolescentes em situação de rua durante a pandemia COVID-19. Vide link: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/ministerio-da-orientacoes-para-acolhimento-da-populacao-em-situacao-de-rua-durante-pandemia/SEI\\_MDHNotaTcnicaOrientaesPopRuaCovid19.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/ministerio-da-orientacoes-para-acolhimento-da-populacao-em-situacao-de-rua-durante-pandemia/SEI_MDHNotaTcnicaOrientaesPopRuaCovid19.pdf)

XXIII - Orientações acerca da prevenção à infecção do Coronavírus no âmbito dos programas socioeducativos de privação de liberdade;

XXIV - Orientações para o cuidado a crianças e jovens indígenas, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território Nacional e dá outras providências;

XXV - Recomendação Conjunta nº 01/2020 MMFDH, M Cidadania, CNMP e CNJ: Cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território Nacional e dá outras providências. Vide link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-1-de-16-de-abril-de-2020-253004251>; e

XXVI - Live: Sinais de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes no contexto da pandemia.

**b) APOIO E ARTICULAÇÃO JUNTO A PARCEIROS PARA O ATENDIMENTO A PÚBLICOS-ALVO:**

XXVII - Orientações sobre a priorização no abastecimento de alimentos para instituições de acolhimento de crianças e adolescentes;

XXVIII - Articulação junto às Prefeituras, Secretarias Estaduais e à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde solicitando priorização na imunização dos Conselheiros Tutelares;

XXIX - Articulação para inclusão, no PNI - Plano Nacional de Imunização, dos agentes da socioeducação como público prioritário na vacinação contra COVID-19. Vide link: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/fevereiro/agentes-socioeducativos-sao-incluidos-como-prioritarios-no-plano-nacional-de-vacinacao>;

XXX - Articulação junto à Confederação Nacional de Municípios - CNM, para a divulgação das ações e campanhas da SNDCA, a divulgação de Protocolo e Manual do FNCA e apoio à capacitação (suporte técnico e formação de multiplicadores) e adesão ao SIPIA, em elaboração; e

XXXI - Divulgação de Carta Aberta aos Prefeitos sobre a retomada das aulas presenciais, no contexto da pandemia.

**c) FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

XXXII - Equipagem de 198 Conselhos Tutelares em 2020 em Municípios dos Estados de AL, BA, GO, MA, MG, PB, PE, PR, SP, RS, ES, SC e PI;

XXXIII - Equipagem de 17 Conselhos Tutelares em 2021 até a presente data, contemplando Municípios nos Estados de MG, MA, RS, ES e AL;

XXXIV - Lançamento da ENDICA (Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), que já ofereceu 2 cursos durante a pandemia, com 10.300 pessoas matriculadas nos cursos sobre o "Estatuto da Criança e do Adolescente" e sobre a "Atuação dos Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares". Os cursos são on line, gratuitos e certificados; estão disponíveis no link: <https://endica.mdh.gov.br/>;

XXXV - Lançamento do 3º Curso: "Abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes", em Maio/2021;

XXXVI - Lançamento de Curso de Especialização: "Garantia dos Direitos e Política de Cuidado à Criança e ao Adolescente" em Maio/2021;

XXXVII - Lançamento de Metrado Profissional voltado à temática da criança e do adolescente, em Maio/2021.

XXXVIII - Aquisição e distribuição de EPIs aos Conselheiros Tutelares pelo MMFDH, que em 2020 doou 80.390L de álcool em gel e 160.780 máscaras reutilizáveis. Em 2021 foram 64.790L álcool gel e 129.580 máscaras doadas;

XXXIX - Realização de 4 Fóruns Nacionais (*on line*) sobre: Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas de Exploração Sexual no Contexto de Pornografia na Internet; Drogas na Infância e na Adolescência; Letalidade Infantojuvenil e Violência Institucional contra Crianças e Adolescentes;

XL - Guia de orientações: 'Acolher vidas para fortalecer emoções e criar estratégias pós-pandemia - Covid-19, vide link: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/novembro/Guia\\_de\\_Orientacoes\\_.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/novembro/Guia_de_Orientacoes_.pdf);

XLI - Oficinas de Capacitação SIPIA CT (Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar) em 2021 para 157 Conselheiros Tutelares; e

XLII - Diagnóstico Nacional Pós Pandemia: Estudo sobre a realidade vivenciada por crianças, adolescentes e famílias durante a pandemia COVID-19. A pesquisa oferecerá subsídios para o avanço na formulação de políticas públicas na área dos direitos da criança e do adolescente, contribuindo para a melhoria e qualidade do atendimento a este público. Vide link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/abril/edital-seleciona-instituicao-para-estudo-sobre-criancas-adolescentes-e-familias-na-pandemia>.

## 5. JOVENS COM DEFICIÊNCIA:

I - Lançamento do Chamamento Público nº 4/2020, visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto relacionado ao Programa Horizontes, instituído pela Portaria 2.558 de 6 de outubro de 2020, voltado para o público jovem com deficiência. Nesse processo, a Organização da Sociedade Civil selecionada foi o Núcleo de Tratamento e Estimulação Precoce - NUTEP, que apresentou plano de trabalho para execução do seguinte objeto: "*Promover a qualificação profissional e inclusão de 100 jovens com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com idade entre 18 e 29 anos, matriculados ou egressos da rede pública de ensino, no mercado de trabalho do município de Fortaleza- CE*", no valor total de R\$ 997.857,87 (novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

## 6. PESSOAS IDOSAS COM DEFICIÊNCIA:

I - Lançamento do Edital nº 01/2020, com o objetivo de repassar para Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs a quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) originários de emendas vindas do Congresso Nacional e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) do Fundo Nacional do Idoso. Nesse processo, 500 ILPIs, distribuídas nas cinco regiões do país, foram beneficiadas com cestas básicas, material para higienização do ambiente e para os idosos institucionalizados, materiais e insumos para o cuidado e equipamentos de proteção individual e coletivo.

II - Implantação da **Ação Solidarize-se**, amparada na Lei nº 14.018 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União no montante de até **R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais)** às **ILPIs**. Essa ação foi estruturada em duas etapas. A primeira foi conduzida por este Ministério e contemplou a habilitação e a divulgação das instituições contempladas, bem como o valor do recurso que cada uma receberia. A segunda etapa ocorreu por meio de parceria firmada com a Fundação Banco do Brasil. Nela, as ILPIs habilitadas deveriam apresentar a proposta de aplicação do recurso. No total, foram beneficiadas 2.118 ILPIs, totalizado mais de 60 mil idosos assistidos através dessa ação. Link: [Auxílio Emergencial às ILPIs - Lei 14.018/20 — Português \(Brasil\) \(\[www.gov.br\]\(https://www.gov.br/\_documentos\_e\_arquivos/auxilio\_emergencial\_a\_ilpis\_lei\_14.018\_20\_portugues\_brasil\)\)](https://www.gov.br/_documentos_e_arquivos/auxilio_emergencial_a_ilpis_lei_14.018_20_portugues_brasil)

## 7. CIDADÃOS E PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM E PARA A PROMOÇÃO DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

Oferta de 5 (cinco) curso na modalidade do ensino à distância (Ead) acerca da temática da pessoa com deficiência, no âmbito do Pograma Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos (PNEC\_DH), que tem como principal objetivo formar profissionais que atuam junto a grupos em situação de vulnerabilidade, servidores públicos, educadores, conselheiros, lideranças comunitárias e demais interessados na temática de Direitos Humanos, conforme quadro abaixo. Os cursos encontram-se ofertados na plataforma da Escola Virtual de Governo, inseridos no catálogo de cursos da temática "Ética e Cidadania" e podem ser acessados por meio do link <https://www.escolavirtual.gov.br/catalogo#inicio-listagem-cursos>.

CURSOS	HORAS
Acessibilidade em Espaços Edificados de Uso Público	20h
Acessibilidade em Espaços de Uso Público no Brasil	20h
Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência	20h
Acessibilidade em Espaços Urbanos	16h
Introdução à Libras	60h

## AÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL:

8. Enquanto órgão de articulação e coordenação de políticas de promoção, proteção, defesa e enfrentamento a violações de direitos das pessoas com deficiência, este Ministério coordenou a elaboração de Plano de Contingência para Pessoas com Deficiência, com a participação, por meio de iniciativas diversas, de vários órgãos do Poder Público Federal. [Anunciado em 6 de julho de 2020](#), o Plano previa um conjunto amplo de ações para esse público, tais como:

- I - Elaboração e divulgação para as equipes médicas de protocolo de atendimento e orientação de manejo de pacientes com deficiência e com doenças raras nas unidades de saúde;
- II - Vacinação prioritária de pessoas com deficiência na Campanha Nacional de Vacinação contra a gripe;
- III - Elaboração de cartilha de turismo acessível;
- IV - Elaboração e divulgação, para a Rede de Ensino Básico, de orientações para o ensino à distância de crianças e adolescentes com deficiência;

- V - Repasse de recursos para estados e municípios criarem salas de recursos nas escolas públicas para atendimento a crianças e adolescentes com deficiência;
- VI - Garantia de complemento alimentar para crianças e adolescentes com deficiência atendidas pelo Programa Forças no Esporte - PROFESP;
- VII - Repasse de recursos para compra de EPIs para cerca de 3 mil profissionais de 206 Unidades de Acolhimento e Centros Dia públicas e estatais por meio da Portaria MC 369/2020 que atendem pessoas com deficiência, pelo período de seis meses;
- VIII - Repasse de recursos por meio da Portaria 378/2020 para a proteção especial, que inclui unidades de atendimento a pessoas com deficiência (unidades de acolhimento, centros dia e similares);
- IX - Repasse de recursos para 1.188 municípios por meio da Portaria Min. Cidadania nº 369/2020 para alimentação de pessoas com deficiência acolhidas em unidades do SUAS ou atendidas em Centro Dia;
- X - Suspensão por 60 dias dos prazos de processos de requerimento de CEBAS - Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social no âmbito do Ministério da Cidadania, beneficiando 400 entidades que atuam com pessoas com deficiência;
- XI - Distribuição de alimentos, como verduras, frutas e leite, para entidades que atendem pessoas com deficiência por meio do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- XII - Prorrogação, até 31 de dezembro de 2020, da validade de credenciais do Passe Livre para pessoas com deficiência, vencidos a partir de março de 2020;
- XIII - Antecipação do pagamento de R\$ 600,00 para pessoas com deficiência inscritas no Benefício de Prestação Continuada – BPC, mas que aguardavam na fila pela aprovação do pedido;
- XIV - Adiamento, por 180 dias, de cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão do BPC cujos beneficiários não haviam realizado inscrição no CadÚnico, por meio da Portaria nº 427, de 29 de junho de 2020;
- XV - Articulação para garantia da dotação orçamentária de R\$ 10 milhões para subvenção econômica do financiamento de Tecnologia Assistiva - BB Crédito Acessibilidade; e
- XVI - Regulamentação dos procedimentos adotados pelo Instituto Nacional do Seguro Social para a modernização de seus sistemas, por meio de alterações do Regulamento da Previdência Social e dos Planos de Custeio e de Benefícios da Previdência Social.

9. Todas essas iniciativas encontram-se divulgadas no Portal Gov.br e no sítio eletrônico de cada Ministério que as tem implementado desde o início da pandemia.

10. Acrescenta-se que, por ter sido anunciado em julho do ano passado, o Plano não previu diversas ações posteriormente desenvolvidas e implementadas pelo Governo Federal para as pessoas com deficiência. Cita-se, a título de exemplo, a mais recente delas: a priorização da vacinação contra a covid-19 para pessoas com deficiência permanente, que pode ser conhecida por meio do link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/covid-19-vacinacao-de-pessoas-com-comorbidades-deficiencia-permanente-gestantes-e-puerperas-deve-ser-feita-em-duas-etapas>.

11. Por fim, esta Secretaria-Executiva informa que a Pasta permanece atuando na proteção, defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, sendo essas ações divulgadas em seu sítio eletrônico na aba Ações para a Covid-19, disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/covid-19>.

12. Diante do exposto, resta evidente os permanentes e robustos esforços do Governo Federal no sentido de proteger a vida e a saúde, bem como minimizar os impactos negativos da pandemia da Covid-19 para as pessoas com deficiência em todo o país. São diversos órgãos federais atuando de forma coordenada e integrada para que nenhum direito das pessoas com deficiência seja violado e nenhuma vida seja perdida.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)  
**VIVIANE PETINELLI E SILVA**  
 Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Petinelli e Silva, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 28/05/2021, às 18:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 2238302 e o código CRC F5FF8EDE.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.210101/2021-02

SEI nº 2238302

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa  
 CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)



2235687

00135.210101/2021-02



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 4429/2021/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 28 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Terceiro Secretário, no exercício da Primeira-Secretaria  
Avenida N2, Bloco 2, Senado Federal  
70.165-900 Brasília-DF

[apoiomesa@senado.leg.br](mailto:apoiomesa@senado.leg.br)

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.423, de 2020.**

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 205 (SF) (2187780), dessa procedência, que trata do Requerimento de Informação nº 2.423, de 2020 (2187780, pág. 3), de autoria da Senadora Mara Gabrilli, para informar que a demanda foi objeto de análise da Secretaria-Executiva desta Pasta que, em resposta, apresentou as informações contidas no expediente abaixo relacionado, as quais encaminho para conhecimento e prosseguimentos.

I - Ofício nº 703/2021/GAB.SE/SE/MMFDH (2238302) e anexos (2235709; 2235713).

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES  
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 28/05/2021, às 19:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2235687** e o código CRC **C52F6912**.



---

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.210101/2021-02 SEI nº 2235687

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa

CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)

# PROTOCOLO HOSPITALAR VOLTADO AOS CUIDADOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM DOENÇAS RARAS EM CASOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR-COVID-19

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

---

## OBJETIVO

---

Orientar as equipes assistenciais sobre as condutas apropriadas inerentes aos cuidados hospitalares das pessoas com deficiência e com doenças raras.

## CONTEXTO

---

No dia 12 de maio de 2020, a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão específico singular do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, tomou ciência das Recomendações nº 031, de 30 de abril de 2020 e nº 19, de 06 de abril de 2020, provenientes do Conselho Nacional de Saúde- CNS, o qual recomenda diversas medidas emergenciais complementares que visam a garantia dos direitos e da proteção social das pessoas com deficiência e com doenças raras no contexto da COVID-19.

Levando em consideração que as pessoas com deficiência e com doenças raras estão mais suscetíveis à vulnerabilidade ao contágio pelo vírus é que se faz necessário a elaboração de um atendimento diferenciado para se evitar uma possível contaminação pelo novo coronavírus.

Consoante ao exposto acima, a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) discorre em seu art.10:

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Desta maneira, essa Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência busca assegurar o atendimento prioritário das pessoas com deficiência e

com doenças raras, observando todos os cuidados para a garantia de acessibilidade aos serviços de saúde durante e após a pandemia.

## RECOMENDAÇÕES

---

- a) O acolhimento das pessoas com deficiência e com doenças raras deverá ser realizado em espaço separado e com a devida acessibilidade, de forma que nenhuma barreira, obstáculo, atitude ou comportamento impeça a sua participação e a fruição dos seus direitos, principalmente aqueles que garantam a sua circulação e comunicação com total segurança;
- b) Todas as informações a respeito das condições de saúde da pessoa com deficiência e com doenças raras devem ser adequadas, acessíveis e repassadas aos seus familiares, ou cuidadores ou a própria pessoa, quando assim tiver condições;
- c) As medidas de prevenção, que incluem os princípios básicos de higiene ou isolamento, devem ser repassadas à pessoa com deficiência e com doenças raras, a seu familiar, a seu cuidador ou atendente pessoal, de modo que os mesmos fiquem cientes de todos os cuidados especiais;
- d) A pessoa com deficiência e com doenças raras poderão contar com o auxílio de um cuidador/atendente pessoal, nos casos em que não houver risco à saúde de ambos. Nos casos em que houver riscos, o hospital deverá se comprometer a tomar todos os cuidados de forma a assegurar que a pessoa com deficiência e com doenças raras possa usufruir de todos os recursos de tecnologia assistiva para a sua comunicação e bem-estar;
- e) Após o período de internação e caso haja a necessidade, o hospital deverá providenciar todos os encaminhamentos com o intuito de promover o acesso da pessoa com deficiência e com doenças raras aos serviços de reabilitação pertinentes a sua recuperação, tais como: fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia e outros;
- f) Todos os pacientes com deficiência e com doenças raras deverão ter acesso a pranchas ou cadernos de comunicação alternativa e ampliada (vide link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-e-ufri-disponibilizam-material-que-facilita-a-comunicacao-em-ambiente-hospitalar>);
- g) Caso os profissionais de saúde tomem conhecimento de alguma violação dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência e com doenças raras, tais como, negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano, os mesmos devem denunciar imediatamente à autoridade competente e DISQUE 100;
- h) Todos os recursos de tecnologia assistiva devem ser devidamente higienizados;

- i) O hospital, inclusive de campanha, deverá adequar-se de forma que os casos de contaminação das pessoas com deficiência e com doenças raras, de crianças, de idosos com processo demencial, de pessoas com deficiência intelectual e mental ou ainda transtorno psicossocial, tenham acompanhamento terapêutico ocupacional obrigatório, visando amenizar os danos causados pelos períodos indeterminados de internação ou necessidade de tecnologia assistiva;
- j) O hospital deverá identificar e dar suporte às famílias de baixa renda que tenha acesso precário a todas as informações de prevenção e de combate ao coronavírus em suas residências;
- k) Deverá ser ofertados serviços de suporte psicológico à pessoa com deficiência, com doença rara, aos familiares, seus cuidadores ou atendentes pessoais sempre que necessários;
- l) Todos os casos de contaminação e morte das pessoas com deficiência e com doenças raras, provenientes do Covid-19, deverão ser comunicados à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência em boletim oficial semanal.

## OBSERVAÇÕES E ANEXOS

---

Esta Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ratifica o seu comprometimento no combate das desigualdades enfrentadas no atual momento e ainda afirma que tem envidado esforços para assegurar que todas as Pessoas com Deficiência e com doenças raras tenham amplo acesso às informações e medidas de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Apresentamos todas as ações que essa Secretaria tem desenvolvido para garantir o direito das pessoas com deficiência e com doenças raras, a saber:

- a) Recomendações aos Profissionais de atendem as Pessoas com Deficiência e com Doenças Raras - CORONAVÍRUS, com tradução em LIBRAS, disponível no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- b) Cartilha ao dia Mundial do Autismo – Assunto Didático: Coronavírus e higienização (no prelo);
- c) Cartilha contendo orientações para Acompanhamento Escolar, à distância, dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais;
- d) Orientações sobre a epidemia de coronavírus (Covid-19) para as pessoas com doenças raras e seus cuidadores- Perguntas e Respostas;
- e) Pessoas com Deficiência e com Doenças Raras e o COVID-19;
- f) Direitos Humanos dos Brasileiros no Exterior no contexto da COVID-19;

- g) Caderno de Comunicação Alternativa e Ampliada (CAA);
- h) Recomendações para a ampliação dos serviços de saúde com atendimentos online para as pessoas com deficiência e com doenças raras durante o período da pandemia do Covid-19 (no prelo).

Todos os materiais lançados pela SNDPDP até o momento bem como outras ações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no combate ao coronavírus podem ser encontradas no site: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/covid-19>.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil;  
Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência);  
Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência– LBI).

# **RECOMENDAÇÕES VOLTADAS AOS CUIDADOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM DOENÇAS RARAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA - COVID-19**

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

---

## **OBJETIVO**

---

Orientar os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados que abrangem a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, a redução de danos e a manutenção da saúde das pessoas com deficiência e com doenças raras.

## **CONTEXTO**

---

No dia 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria nº 188, foi declarado Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Devido à todo o cenário causado pela pandemia a demanda na rede de saúde brasileira aumentou desproporcionalmente, requerendo uma resposta maior e sistematizada das ações de saúde entre os três níveis de gestão do SUS, a saber, nível primário (atenção básica), secundário (atenção de média complexidade) e terciário (atenção de alta complexidade).

Os cuidados diferenciados recebidos pelas pessoas com deficiência e com doenças raras se amparam na prerrogativa da promoção da equidade e na garantia da autonomia, valendo-se na melhoria do respeito às diferenças. Essas diferenças, vivenciadas pelas pessoas com deficiência, aumentam a desigualdade de acesso aos mais diversos serviços, e principalmente ao serviço de saúde.

Sabe-se que as pessoas com deficiência e com doenças raras estão mais suscetíveis à vulnerabilidade ao contágio pelo vírus. Desta maneira é evidente que os cuidados prestados a essas pessoas sejam redobrados.

Consoante ao exposto acima, a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) discorre em seu art.10:

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Diante do exposto, essa Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência busca assegurar atendimentos de qualidade, com total segurança e com todas as medidas que garantam a acessibilidade aos serviços de saúde da atenção primária, objetivando garantir todos os recursos de proteção contra o contágio do Covid-19.

## RECOMENDAÇÕES

---

- a) Todos os atendimentos voltados às pessoas com deficiência e com doenças raras devem ser humanizados e centrados nas necessidades principais dessas pessoas;
- b) Identificar por meio das equipes de Saúde da Família (eSF), as equipes de atenção primária para populações específicas (consultórios na rua, equipes ribeirinhas e fluviais), as equipes da rede de atendimento psicossocial, ou por meio dos atendimentos e consultas de rotina, as pessoas com deficiência e com doenças raras que estão em maior situação de risco de contágio ao Covid-19, com o objetivo de realizar ações preventivas;
- c) O acolhimento das pessoas com deficiência e com doenças raras deverá ser realizado com todas as medidas de precaução, devido à alta vulnerabilidade de contágio ao Covid-19;
- d) Caso o profissional de saúde identifique a descontinuidade nos tratamentos de habilitação e reabilitação dos pacientes com deficiência e com doenças raras, deverá orientar o mesmo a retorná-los com todas as orientações de segurança;
- e) Todas as informações a respeito das condições de saúde da pessoa com deficiência e com doenças raras devem ser adequadas, acessíveis e repassadas aos seus familiares, ou cuidadores ou a própria pessoa, quando assim tiver condições;
- f) As medidas de prevenção, que incluem os princípios básicos de higiene ou isolamento, devem ser repassadas à pessoa com deficiência e com doenças raras, a seu familiar ou cuidador ou atendente pessoal, de modo que os mesmos fiquem cientes de todos os cuidados especiais;
- g) Caso os profissionais de saúde tomem conhecimento de alguma violação dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência e com doenças raras, tais como, negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade,

- opressão e tratamento desumano, os mesmos devem denunciar imediatamente à autoridade competente e DISQUE 100;
- h) O profissional da área da saúde deverá identificar e dar suporte às famílias de baixa renda que tenha acesso precário a todas as informações de prevenção e de combate ao coronavírus em suas residências;
  - i) Deverá ser ofertados serviços de saúde mental à pessoa com deficiência, com doença rara, aos familiares, seus cuidadores ou atendentes pessoais sempre que necessários;
  - j) Todos os atendimentos devem ofertar a integralidade total, oferecendo o devido direcionamento aos outros níveis de atenção, caso seja necessário;
  - k) Identificar as pessoas com deficiência que possam receber atendimento via teleconsulta, e encaminhá-las aos respectivos profissionais;
  - l) Assegurar a não interrupção da avaliação por profissional competente, prescrição e dispensação de tecnologia assistiva à pessoa com deficiência e com doença rara durante o enfrentamento e recuperação da pandemia.

## OBSERVAÇÕES E ANEXOS

---

Esta Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ratifica o seu comprometimento no combate das desigualdades enfrentadas no atual momento e ainda afirma que tem envidado esforços para assegurar que todas as Pessoas com Deficiência e com Doenças Raras tenham amplo acesso às informações e medidas de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Apresentamos todas as ações que essa Secretaria tem desenvolvido para garantir o direito das pessoas com deficiência e com doenças raras, a saber:

- a) Recomendações aos Profissionais de atendem as Pessoas com Deficiência e com Doenças Raras - CORONAVÍRUS, com tradução em LIBRAS, disponível no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- b) Cartilha ao dia Mundial do Autismo – Assunto Didático: Coronavírus e higienização (no prelo);
- c) Cartilha contendo orientações para Acompanhamento Escolar, à distância, dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais;
- d) Orientações sobre a epidemia de coronavírus (Covid-19) para as pessoas com doenças raras e seus cuidadores- Perguntas e Respostas;
- e) Pessoas com Deficiência e com Doenças Raras e o COVID-19;
- f) Direitos Humanos dos Brasileiros no Exterior no contexto da COVID-19;
- g) Caderno de Comunicação Alternativa e Ampliada (CAA);

- h) Recomendações para a ampliação dos serviços de saúde com atendimentos online para as pessoas com deficiência e com doenças raras durante o período da pandemia do Covid-19 (no prelo).

Todos os materiais lançados pela SNDPDP até o momento bem como outras ações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no combate ao coronavírus podem ser encontradas no site: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/covid-19>.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil;  
Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência);  
Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência– LBI).